

ATA N.º 8 / 2015

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

ATA: 7 DE MAIO DE 2015

LOCAL: INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA SITAS NA AV.^a
D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

Pedro de Lima Gonçalves, Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça

Vitor Manuel Leitão Ribeiro, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juíza de direito, Vogal designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela, Juíza Desembargadora, Vogal designada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Luís Orlando Pinto Marta, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

Carlos Alberto da Silva Correia, Secretário de Justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

Francisco Matos Correia de Barros, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Não se encontra presente o senhor Vogal Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino, por se encontrar de baixa médica.

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

Ponto n.º 1 - O Plenário aprovou a ata n.º 7/2015, da sessão anterior, de 23 de abril.

Ponto n.º 2 - Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório produzido no seguinte processo:

INQUÉRITO

Proc. n.º 040INQ15

Factos ocorridos no extinto Tribunal da Comarca de (...) (Serviços do M.º P.º)

Deliberação: Acolhendo a proposta da senhora Instrutora, o Plenário deliberou o arquivamento do presente inquérito instaurado com fundamento na atribuição da classificação de *Medíocre* ao técnico de justiça-adjunto (...), por inaptidão para o exercício das suas funções, por se ter concluído que o visado revela conhecimentos técnicos que lhe permitem desempenhar adequadamente as suas funções, sendo capaz de executar o serviço atempada e corretamente se a chefia, por sua vez, exercer as funções de orientação, coordenação e supervisão que lhe competem, não se encontrando, portanto, demonstrada, por ora, a inviabilização da manutenção da relação funcional.

Consequentemente, o Plenário deliberou fazer cessar a suspensão de funções, situação em que se encontrava o visado (...), devendo ser dado conhecimento deste facto à Direção Geral da Administração da Justiça.

Todavia, considerando o teor do relatório elaborado pela senhora Instrutora, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual contém uma descrição de factos, *maxime* os indicados sob os números 8.º, alíneas a) a cc), e 9.º, alíneas a), b) e c), com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência dos eventos, reportados ao técnico de justiça-adjunto (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente ao identificado oficial de justiça uma infração disciplinar continuada, o Plenário deliberou instaurar procedimento disciplinar.

Mais deliberou o Plenário a extração de certidão do relatório elaborado nos presentes autos de inquérito n.º 040INQ15 e a sua autuação como processo disciplinar, tendo, ainda, nomeado para instrutor destes autos o senhor inspetor Fernando Peixoto.

Ponto n.º 3 - Julgamento dos seguintes processos

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n.º 04ORD15

Tribunal: DIAP do Tribunal da Comarca de Aveiro

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Proc. n.º 07ORD15

Tribunal: 1.ª Secção do Trabalho da Instância Central de Coimbra do Tribunal da Comarca de Coimbra

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 17ORD15

Tribunal: Secção Criminal da Instância Local de Santo Tirso do Tribunal da Comarca do Porto.

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Proc. n.º 230ORD14

Tribunal: 3.ª Secção do Trabalho da Instância Central de Matosinhos do Tribunal da Comarca do Porto

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS (Apreciação de respostas)

Proc. n.º 178ORD14

Tribunal: Tribunal da Relação de Lisboa

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 234ORD14

Tribunal: 2.ª Secção do Comércio da Instância Central de Vila Nova de Gaia do Tribunal da Comarca do Porto.

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

CLASSIFICAÇÕES SOBRESTADAS

Proc. n.º 212ORD13

Tribunal: Extinto Tribunal de Família e Menores do Barreiro

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Proc. n.º 228EXT14

Inspecionado: (...).

Serviço: I.G.F.E.J

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Ponto n.º 4 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-843/15 - Proposta de lei que transpõe a Diretiva n.º 2013/11/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo;

Deliberação: O Plenário tomou conhecimento e deliberou não ter qualquer sugestão ou objeção relevante a apresentar à referida proposta de lei.

b) E-854/15 - Requerimento apresentado por (...);

Deliberação: Apreciando o requerido por (...), o Plenário, atendendo a que o período mínimo de serviço a considerar para efeitos de classificação é de seis meses de serviço efetivamente prestado - art.º 12.º, n.º 1, do Regulamento das Inspeções do Conselho dos Oficiais de Justiça (RICOJ) - no serviço a inspecionar, deliberou indeferir o pedido formulado por (...), uma vez que, por se encontrar em exercício de funções no núcleo de (...) apenas desde 9 de fevereiro último, não reúne o requisito legal que lhe permite vir a ser inspecionado, no âmbito da inspeção ordinária que brevemente se iniciará àquele núcleo;

O Plenário deliberou ainda indeferir a avaliação da prestação do Requerente enquanto delegado sindical a tempo integral, atenta a inviabilidade dessa inspeção, por esta, necessariamente, ter que incidir sobre o desempenho do Requerente naquelas funções sindicais, o que, a concretizar-se, excederia os limites da competência do Conselho dos Oficiais de Justiça, definidos no art.º 98.º

do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

Todavia, o Plenário, considerando que o oficial de justiça em causa foi avaliado, na categoria que detém, há mais de três anos e que, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não pode ser prejudicado por via da atividade sindical que exerceu, de março de 2009 a fevereiro de 2015, propõe que o Requerente aguarde o decurso do prazo mínimo de seis meses, previsto no art.º 4.º, n.º 1, do RICOJ, findo o qual, mantendo-se no mesmo lugar, querendo, poderá requerer a inspeção extraordinária, caso em que o Plenário apreciará a verificação dos demais requisitos legais para o efeito.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extratabela**

Ponto n.º 1 - Apreciação da proposta de **arquivamento**, constante do relatório produzido no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 243INQ14

Factos ocorridos nos Serviços da Procuradoria junto dos extintos Juízos Cíveis de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

Ponto n.º 2 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-872/15 - Participação por factos ocorridos na extinta Comarca (...).

Deliberação: O Plenário, nos termos do disposto no art.º 31.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar, em vigor à data dos factos, a que corresponde, atualmente, o art.º 199.º da LGTFP, ordenou a incorporação do presente expediente no processo n.º 244DIS14, em que é visado (...).

Mais deliberou o Plenário, que todo o expediente que chegue a este Conselho, respeitante a factos relacionados com a conduta daquele oficial de justiça, que denuncie a prática de eventuais infrações disciplinares, seja incorporado no referido processo n.º 244DIS14.

Por fim, o Plenário deliberou que seja dado conhecimento à Exm^a Senhora Juíza Presidente do Tribunal da Comarca de (...) do teor desta deliberação.

b) E-881/15 - Participação remetida pelo senhor Juiz Presidente da Comarca de (...), respeitante a atrasos ocorridos no extinto Tribunal Judicial de (...) (2.º Juízo).

Deliberação: O Plenário, nos termos do disposto no art.º 31.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar, em vigor à data dos factos, a que corresponde, atualmente, o art.º 199.º da LGTFP, ordenou a incorporação do presente expediente no processo n.º 129DIS14, em que é visada (...).

Mais deliberou o Plenário, que todo o expediente que chegue a este Conselho, respeitante a factos relacionados com a conduta daquela oficial de justiça, que denuncie a prática de eventuais infrações disciplinares, seja incorporado no referido processo n.º 129DIS14.

Por fim, o Plenário deliberou que seja dado conhecimento ao Exm.º Senhor Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de (...) do teor desta deliberação.

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **21 de maio de 2015, às 10 horas**, para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

Pedro de Lima Gonçalves

Vitor Manuel Leitão Ribeiro

Maria Hermínia Néri de Oliveira

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela

Luís Orlando Pinto Marta

Carlos Alberto da Silva Correia

Francisco de Matos Correia de Barros

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Maria de Fátima Ferreira da Conceição